

**PROJETO DE LEI Nº 8.164/2014**

**1. Síntese da Matéria:**

O PL 8.164/2014 dá nova redação ao caput do art. 52 do Decreto-Lei nº 37/1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472/1988, com o propósito de ampliar, de três mil para dez mil dólares ou o equivalente em outra moeda, o valor máximo da mercadoria importada que permite a aplicação dos procedimentos simplificados de despacho aduaneiro.

Já o Substitutivo apresentado na CFT propõe que o regulamento poderá estabelecer procedimentos para simplificação do despacho aduaneiro na importação de bens cujo valor não ultrapasse dez mil dólares ou o equivalente em outra moeda. Em seu § 2º busca estabelecer que referido regulamento poderá definir limite de valor da mercadoria importada superior a dez mil dólares, sendo vedada a fixação de limites de valor inferior.

**2. Análise:**

O PL 8.164/2014 e o Substitutivo apresentado na CFT não têm repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que a sua aprovação não afeta por si as despesas e receitas públicas federais, na medida em que se revestem de caráter autorizativo, sem impacto direto a priori em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

Assim, não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

**3. Resumo:**

O PL 8.164/2014 e o Substitutivo apresentado na CFT não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

**Edson Masaharu Tubaki**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**